

Contrato nº 006/2021
Processo nº 89541448

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL
DE INOVAÇÃO EM SAÚDE- INOVA
CAPIXABA E A EMPRESA PLANISA
PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE
INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA.

Pelo presente instrumento, a Fundação Estadual de Inovação em Saúde – iNOVA Capixaba, doravante denominada CONTRATANTE, Fundação Pública com Personalidade Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.901.264/0001-63, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1.970 – Bairro: Olaria, Vila Velha/ES, Cep. 29.100-590, representada legalmente pelo seu Diretor Presidente, NEIO LÚCIO FRAGA PEREIRA, portador do RG nº 4003200815 - SSP/RS e CPF/MF sob o nº 238.876.720-20 e por seu Diretor Administrativo, LEONARDO CEZAR TAVARES, portador do RG nº 1335673-ES e CPF/MF sob o nº 076.640.197-96 e a Empresa Planisa Planejamento e Organização de Instituições de Saúde Ltda, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Avenida Paulista, nº 509, 17º andar, Cj. 1708-13 – Bairro: Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, Cep. 01.311-910, inscrita no CNPJ sob o nº 58.921.792/0001-17, neste ato representada pela Sócia Administradora, Renata Neves de Matos Antunes, brasileira, casada, arquiteta, portadora do RG nº 284520688 e CPF/MF sob o nº 295.034.928-58, residente e domiciliado a Avenida Dona Helena Pereira de Moraes, nº 290 – Apt. 31, Bairro: Panamby, São Paulo/SP, Cep. 05.707-400, ajustam o presente CONTRATO de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E ESTUDOS FINANCEIROS PARA A ELABORAÇÃO DE DOCUMENTO DE PRECIFICAÇÃO E POSTERIOR IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE CUSTOS PARA OS HOSPITAIS SOB ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO INOVA CAPIXABA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E ESTUDOS FINANCEIROS PARA A ELABORAÇÃO DE DOCUMENTO DE PRECIFICAÇÃO E POSTERIOR IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE CUSTOS PARA OS HOSPITAIS SOB ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO INOVA CAPIXABA**, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo C deste Contrato

1.2 Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (A) Relação de Endereços das Unidades Hospitalares;
- (B) Modelo de Termo de Adesão;
- (C) Termo de Referência e todos os seus anexos;
- (D) Proposta Comercial da CONTRATADA;
- (E) Documentos de Habilitação;
- (F) Termo de Confidencialidade, Responsabilidade e Sigilo;
- (G) Questionário de Integridade;
- (H) Dados Complementares.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

2.1 DO REGIME:

2.1.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93.

2.2 DO PREÇO:

2.2.1 Pelo serviço contratado, a Contratada receberá mensalmente, a importância estimada de R\$ 96.551,00 (noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

2.2.2 O valor mensal que trata o item acima, se refere ao total dos valores unitários para cada Unidade Hospitalar – conforme Anexo I deste contrato, e distribuído da seguinte forma, nos termos da Proposta Comercial:

Tabela 1 – Relação dos Valores Unitários relativo a cada Unidade Hospitalar:

Unidades	Localização	Total
HESVV	Vila Velha	R\$ 13.360
HEMSA	Colatina	R\$ 13.980
HERAS	São Mateus	R\$ 15.170
HGL	Linhares	R\$ 12.780
HEINSG	Vitoria	R\$ 13.360
HEDS	Serra	R\$ 13.950
HEAC	Cariacica	R\$ 13.950
Total		R\$ 96.551

2.2.3 O valor máximo estimado deste contrato para cobrir as despesas referentes ao período de doze meses é de R\$ 1.158.612,00 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e doze reais), já incluídos os valores unitários de cada Termo de Adesão dele provenientes, conforme Tabela 1 do item 2.2.2.

Rm

2.2.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que o pagamento será devido dependendo das efetivas adesões realizadas pelas Unidades Hospitalares, mediante Termo de Adesão – conforme Anexo II deste contrato.

2.2.5 O valor proposto inclui todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução dos serviços deste contrato, bem como demais definições que constam no Termo de Referência.

2.3 DA REVISÃO:

2.3.1 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

2.3.2 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

2.3.2.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

2.3.2.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

2.3.3 Não será concedida a revisão quando:

2.3.3.1 ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

2.3.3.2 o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

2.3.3.2 ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

2.3.3.3 a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

2.3.3.4 houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

Rm

2.3.4 A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo fiscal do contrato e pela Assessoria Jurídica da Fundação iNOVA Capixaba.

2.4 DO REAJUSTE:

2.4.1 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

2.4.2 As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/1993, ou com o encerramento do Contrato.

2.4.3 No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E DE PAGAMENTO

3.1 A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

3.1.1 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente para liquidação e pagamento da despesa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do vencimento mensal pactuado, e a Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar, dentre outras informações, as seguintes informações:

3.1.1.1 Valor total da fatura em reais (R\$);

3.1.1.2 Valor dos serviços detalhados individualmente com desconto e encargos, quando houver;

3.1.1.3 Valor unitário relativo a cada Unidade Hospitalar;

3.1.1.4 Período de faturamento, compreendendo a data de início e término do faturamento.

3.2 Fica garantido à CONTRATANTE o direito de negociar prazos maiores entre a entrega da Nota Fiscal/Fatura e o seu vencimento, de forma que se possam realizar todos os procedimentos administrativos necessários ao pagamento.

3.3 A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação.

3.4 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

Rm

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.5 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

3.6 A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

3.7 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

3.8 Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão “a posteriori”, quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

3.9 O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura no mês.

3.10 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações impostas à Contratada, quando for o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de **vigência contratual** terá início no dia da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993 e terá duração de 12 (doze) meses.

4.1.1 O início da **execução** dos serviços, com cada Unidade Hospitalar, ocorrerá com a devida assinatura do Termo de Adesão, conforme Anexo II deste contrato, contados a partir de sua publicação no DIOES.

4.2 A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica da Fundação iNOVA Capixaba.

4.3 Ocorrendo a hipótese prevista no inc. II do art. 57 da Lei 8666/1993, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e

Rm

demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

4.4 É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão do orçamento da Fundação iNOVA Capixaba para o exercício de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ 34.758,36 (trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos, na modalidade de seguro garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

6.2 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

6.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

6.2.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.2.3 Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

6.2.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

6.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

6.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

6.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

Rm

6.6.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

6.6.2 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

6.7 Será considerada extinta e liberada a garantia:

6.7.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

6.7.2 No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ADITAMENTOS

7.1 O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/1993, após manifestação formal da Assessoria Jurídica da Fundação iNOVA Capixaba.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 COMPETE À CONTRATADA:

(a) Executar o serviço ajustado de acordo com as condições e prazos propostos neste contrato e seus anexos, por intermédio exclusivo de seus empregados;

(b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

(c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

(d) Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;

(e) Observar a vedação da subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados, salvo autorização formal e expressa da Contratante, por prazo certo, para atender situação excepcional;

(f) Manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações que estejam em seu poder resultante de atividade objeto da prestação do serviço deste

Rm

instrumento, não devendo divulgá-las a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

(g) Responsabilizar-se pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros da CONTRATANTE, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual;

(h) Garantir a inviolabilidade do sigilo das comunicações em toda a sua rede, empregando meios e tecnologia que assegurem este direito à CONTRATANTE;

(i) Informar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, sempre que houver a necessidade de intervenção programada, para manutenção preventiva em equipamentos e sistemas utilizados no provimento dos serviços, objeto deste contrato, que possa causar interferência em seu bom desempenho;

(j) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

(l) Cumprir com zelo, perfeição, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis;

(m) Observar, na execução dos serviços, programação previamente estabelecida pela Contratante;

(n) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes;

(o) Atender às demais exigências constantes no Termo de Referência.

8.2 COMPETE À CONTRATANTE:

(a) Coordenar e Validar as adesões relativas as Unidade Hospitalares;

(b) Definir os locais em que serão realizadas as atividades ajustadas neste contrato;

(c) Realizar reuniões periódicas com a CONTRATADA visando o acompanhamento global da execução dos serviços contratados;

(d) Atuar, junto à CONTRATADA, quando cientificada de falhas e irregularidades por parte das Unidades Hospitalares adesas;

(e) Analisar e realizar alterações contratuais que se fizerem necessárias;

(f) Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades e glosas, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

(g) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

Rm

(h) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato;

(i) Atender às demais exigências constantes no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA: DO ACOMANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 FISCAL DA CONTRATANTE:

9.1.1 A execução do contrato será acompanhada por fiscal, devidamente designado, que atuará como representante da CONTRATANTE nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

9.2 REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

9.2.1 A Contratada designará preposto que representará a Contratada na execução deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.

10.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato.

10.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento e na Lei 8.666/1993.

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) Advertência.

(b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Nacional, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

Rm

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010.

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

10.2.1 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

10.2.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

10.2.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.2.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

10.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso

Rm

de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993.

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993.

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica da iNOVA.

10.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

10.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

10.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

Rm

11.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

14.1 A CONTRATADA compromete-se a preencher “Questionário de Integridade” elaborado pela CONTRATANTE, em que atestará sua idoneidade, bem como se tem instrumentos internos que respeitam os ditames da legislação anticorrupção.

14.2 A CONTRATADA concorda que será responsável perante a CONTRATANTE por qualquer violação à legislação anticorrupção aplicável que venha a ser cometida por seus sócios, administradores, diretores, gerentes ou empregados com relação a atividades direta ou indiretamente relacionadas à CONTRATANTE.

14.3 A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

14.4 A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores,

Rm

diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

14.5 A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

14.6 A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

14.7 A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

14.8 A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou do disposto nesta CLÁUSULA, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de quaisquer declarações previstas no edital e/ou no contrato.

14.9 O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta CLÁUSULA será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DIREITOS DE PROPAGANDA E UTILIZAÇÃO DE DADOS

15.1 Para fins de contratação e prestação dos Serviços, as Partes obrigam-se a cumprir e manterem-se a todo tempo de acordo com as disposições e os princípios

Rm

da Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e das demais legislações aplicáveis, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento de dados pessoais de quaisquer terceiros.

15.2 As Partes se comprometem a tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido coletados e que deverão ser previamente informadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, na qualidade de controladora dos dados pessoais, devendo aplicar todas as medidas técnicas possíveis para assegurar a proteção dos dados pessoais.

15.3 A CONTRATANTE obriga-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por esta tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à CONTRATADA, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

15.4 A CONTRATANTE autoriza, de forma irrevogável e irretratável, que a CONTRATADA utilize todos e quaisquer dados coletados no âmbito deste Contrato, de pessoas físicas ou jurídicas, necessários para a finalidade da prestação dos Serviços, desde que não sejam identificados a instituição ou as pessoas às quais se referem, para fins de realização de comparações de desempenho entre os clientes e elaboração e divulgação de índices de mercado, podendo a CONTRATADA dispor das informações na forma que melhor entender, não sendo devida qualquer remuneração, pagamento ou indenização à CONTRATANTE.

15.5 A CONTRATADA declara que os dados pessoais coletados para a prestação dos Serviços não serão utilizados para qualquer outra finalidade distinta daquela que a CONTRATANTE permitiu para a execução dos Serviços, sendo que os dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão eliminados tão logo se encerre a execução dos Serviços.

15.6 A CONTRATANTE autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, que a CONTRATADA mantenha em seu banco de dados as informações necessárias para fins de realização de comparações de desempenho entre os seus clientes e elaboração e divulgação de índices de mercado, sendo que tais informações não identificarão ou poderão tornar identificável uma pessoa física, titular dos dados, não sendo devido qualquer tipo de remuneração à CONTRATANTE pela utilização das informações pela CONTRATADA.

15.7 A CONTRATANTE obriga-se a informar imediatamente à CONTRATADA caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em risco a segurança e integridade dos dados pessoais coletados

Rm

no âmbito deste Contrato, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

15.8 A CONTRATANTE autoriza, neste ato, de forma irrevogável, irretratável e gratuita, que a CONTRATADA utilize sua denominação, marcas e sinais distintivos, imagens, logotipos e quaisquer outros materiais para fins de eventual divulgação dos resultados do uso dos Serviços e/ou do Sistema Web pela CONTRATANTE ao mercado e/ou quaisquer terceiros, assim com a veiculação de comerciais da CONTRATADA, não sendo devida qualquer remuneração, pagamento ou indenização à CONTRATANTE.

15.9 A CONTRATADA deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela CONTRATANTE, das disposições da LGPD, respondendo a CONTRATANTE por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratada em razão da inobservância, pela Contratante, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

15.10 Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GARANTIA DA PLATAFORMA KPIH

16.1 Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA garante o Sistema Web, objeto deste Contrato, contra defeitos de funcionamento a partir da data de liberação para o início de sua utilização. A garantia durante o período de vigência de Contrato compreende, também, os serviços de atualização do Sistema Web.

16.2 Eventuais erros de funcionamento do sistema deverão ser notificados pela CONTRATANTE através da funcionalidade de ajuda do sistema KPIH ou por envio de e-mail para suporte@kpih.com.br.

16.3 Prazos para tempo de resposta, solução de contorno (workaround) e resolução definitiva, observará o quadro SLA a seguir, considerando o nível de criticidade:

Rm

Tabela 2 – Quadro SLA:

SLA - Service Level Agreement do suporte técnico			
CRITICIDADE	PRAZOS		
	Tempo de resposta	Solução de contorno	Solução definitiva
ALTA Grave impacto em funcionalidades da aplicação.	1 Hora comercial*	Quando existe solução, tempo de 4 horas comerciais para disponibilização de solução de contorno.	8 horas comerciais para a solução estar disponível.
MÉDIO Impacto parcial em funcionalidades da aplicação	2 horas comerciais	8 horas comerciais para disponibilização de solução de contorno.	16 horas comerciais para a solução estar disponível.
BAIXO Baixo impacto em funcionalidades da aplicação	2 horas comerciais	16 horas comerciais para disponibilização de solução de contorno.	24 horas comerciais para a solução estar disponível.

* Por hora comercial compreende-se das 8:00 até as 18:00, de segunda a sexta, exceto feriados.

16.4 Para fins deste instrumento, os erros podem ser exemplificados conforme o quadro a seguir:

Tabela 3 – Quadro de erros:

EXEMPLO DE ERRO	TIPO	TEMPO DE RESPOSTA	SOLUÇÃO DE CONTORNO	SOLUÇÃO DEFINITIVA
Não é possível executar o rateio/fechamento de competência	Alta	1 Hora comercial	Não existe.	8 horas comerciais para a solução estar disponível.
Nenhum relatório está sendo gerado	Alta	1 Hora comercial	A equipe de suporte do KPIH enviar o relatório solicitado.	8 horas comerciais para a solução estar disponível.
Não conseguir lançar dado que impeça à execução de rateio / fechamento de competência	Alta	1 Hora comercial	A equipe de suporte poderá lançar os dados no sistema, após autorização do cliente.	8 horas comerciais para a solução estar disponível.
Não conseguir lançar dados que não impeçam o encerramento de competência	Média	2 Horas comerciais	A equipe de suporte poderá lançar os dados no sistema, após autorização do cliente.	16 horas comerciais para a solução estar disponível.
Alguma informação no relatório não está sendo exibida	Baixa	2 Horas comerciais	A equipe de suporte sugerir outro relatório que contenha a mesma informação.	24 horas comerciais para a solução estar disponível.

16.5 As partes acordam a taxa de cumprimento do SLA em 95%, ou seja, a cada 100 tickets, 5 poderão ser atendidos fora do prazo do SLA. Isto se faz necessário pois podem haver exceções no qual não existe solução que seja comportada dentro dos prazos estabelecidos.

Rm

16.6 Dúvidas relacionadas ao funcionamento do sistema deverão ser encaminhadas ao Help Desk da Planisa, disponível em horário comercial, conforme contatos abaixo:

- a) Telefone: (11) 3171-2180 – Opção 5
- b) E-mail: suporteplanisa@planisa.com.br
- c) Skype: suporte.planisa

16.7 As garantias estipuladas na presente cláusula não abrangem erros, defeitos, danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATANTE**, seus empregados ou prepostos, na utilização do Sistema Web aqui licenciado, assim como problemas provenientes de caso fortuito ou força maior.

16.8 A **CONTRATADA** não se responsabiliza, direta ou indiretamente, por danos causados ao Sistema Web por “vírus” de computador, falhas de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos, poluentes ou outros semelhantes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 Fica estabelecido o Foro de Vila Velha, município do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vila Velha, ES, 26 de março de 2021.

NEIO LUCIO FRAGA
PEREIRA:23887672020

Assinado de forma digital por NEIO
LUCIO FRAGA PEREIRA:23887672020

NEIO LUCIO FRAGA PEREIRA
Diretor – Presidente / iNOVA Capixaba

CONTRATANTE
LEONARDO CEZAR
TAVARES:07664019796

Assinado de forma digital por LEONARDO
CEZAR TAVARES:07664019796

LEONARDO CEZAR TAVARES
Diretor Administrativo / iNOVA Capixaba
CONTRATANTE

Renata Matos Antunes

Assinado de forma digital por Renata Matos Antunes
DN: cn=Renata Matos Antunes, o=Planisa, ou,
email=renata@planisa.com.br, c=BR

RENATA NEVES DE MATOS ANTUNES
Sócia Administradora / PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE
INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA
CONTRATADA

e Lei Federal 13.979/20, com as alterações introduzidas pela MP 926/20, pelo critério de **menor preço**.

As **propostas** deverão ser encaminhadas por e-mail no seguinte endereço eletrônico: comprashras@gmail.com ou arilsonmotta@saude.es.gov.br até **dia 31/03/2021**.

O **Termo de Referência** para elaboração da proposta deve ser solicitado por e-mail ou telefone.

Informações: através do Telefone (27) 3767-7513/7514 ou pelos e-mail comprashras@gmail.com ou arilsonmotta@saude.es.gov.br no horário de 07:00h às 15:30h.

São Mateus, 26/03/2021
Eduardo Ribeiro Morais
Diretor Geral/HRAS
Protocolo 658019

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **HOSPITAL DR. ROBERTO ARNIZAUT SILVARES** torna público o Processo **2021-4SX43**, Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados em clínica médica de urgência/emergência, com a finalidade de atender a atenção horizontal (rotina médica) dos pacientes internados no heras, por um período de até 06 (seis) meses e/ou enquanto perdurar a calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrente do novo coronavírus (COVID-19), em caráter emergencial por um período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Lei 8.666/1993, Lei Complementar Estadual 946/20, e Lei Federal 13.979/20, com as alterações introduzidas pela MP 926/20, pelo critério de **menor preço**.

O Termo de Referência para elaboração da proposta deve ser solicitado por e-mail ou telefone.

As **propostas** devem ser apresentadas até **31/03/2021**

Informações: através do Telefone (27) 3767-7513/7514 ou pelo e-mail hras.compras@gmail.com no horário de 8:30 as 17:30h.

São Mateus, 26/03/2021
Eduardo Ribeiro Morais
Diretor Geral/HRAS
Protocolo 658056

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 0005/2021

CONTRATANTE: **Hospital Estadual de Atenção Clínica/HEAC**.
Processo nº: **2021-889QT**
Forma de Contratação: **Pregão Eletrônico nº 0037/2020, ARP 102/2020 - HEDS**
CONTRATADO: **UP Emergências Eireli**
CNPJ: **50.429.810/0001-36**

OBJETO: Prestação de Serviços de Remoção de Pacientes em Ambulância de Suporte Avançado
VALOR: **R\$ 20.308,40**
VIGÊNCIA: **26/03/21 a 25/03/22**
Fonte: 0155 do HEAC
Responsável pela assinatura: **Felipe Goggi Rodrigues**
Diretor Geral/HEAC
Protocolo 657768

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0012/2021
ÓRGÃO/ENTIDADE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA/HESJC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021-BV22V **EDITAL:** Pregão nº 0005/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS
EMPRESA: ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: **10.586.940.0001-68**
VALOR GLOBAL DO LOTE 01 - R\$ 676.994,08
VALOR GLOBAL DO LOTE 02 - R\$ 814.985,43
VIGÊNCIA: 30/03/2021 a 29/03/2022
A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.
LEANDRO TEODORO DE ALMEIDA
Diretor Geral/HESJC
Protocolo 657913

ERRATA

O Hospital Dório Silva torna público **errata** referente AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO - Pregão Eletrônico **098/2020 - SIGA** - publicado no dia 18 de março 2021.

ONDE SE LÊ:
Lote Único
Empresa vencedora: UL QUIMICA E CIENTIFICA LTDA.
Valor global do lote: R\$ 503.916,00
LEIA-SE:
Lote Único
Empresa vencedora: UL QUIMICA E CIENTIFICA LTDA.
Valor global do lote: R\$ 503.798,40
Contato através do e-mail: hds.cpl@saude.es.gov.br -Telefone: 27.3218-9225 horário das 8h às 17h.

Lauro Roberto de O. Senna
Pregoeiro Suplente CPL/HEDS
Protocolo 657733

Fundação Estadual de Inovação em Saúde - INOVA CAPIXABA -

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Contrato nº: 006/2021
Processo nº: 89541448

A Fundação iNOVA Capixaba, em

atendimento ao que determina o art. 26, caput, c/c o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e tendo em vista o que consta no processo nº 89541448, torna público que ratificou a contratação direta, por meio de inexigibilidade, com base no art. 25, inciso II e art. 13, III, da Lei 8.666/93, com a empresa PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA, CNPJ n.º 58.921.792/0001/17.

Objeto: prestação de serviços de consultoria técnica e estudos financeiros para a elaboração de documento de precificação e posterior implantação da gestão de custos para os hospitais sob administração da Fundação iNOVA Capixaba.

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da Publicação no Diário Oficial.

Valor Mensal Máximo Estimado: R\$ 96.551,00 (noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais) mensais.

Dotação Orçamentária: As despesas para contratação dos serviços correrão à conta do orçamento da Fundação iNOVA Capixaba para o exercício de 2021.

Vila Velha, ES, 26 de março de 2021.

Neio Lúcio Fraga Pereira
Diretor Presidente
Fundação iNOVA Capixaba
Protocolo 658005

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP -

Polícia Militar - PM-ES -

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PMES (PROCESSO Nº 2021-XNN88)
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS OSTENSIVOS, NÍVEL III, ESTILO "PLATE CARRIER" PARA A PMES.

Valor Estimado: R\$ 1.811.920,00 (Hum milhão, oitocentos e onze mil e novecentos e vinte reais).

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 10:00 horas do dia 29/03/2021 às 09:45 horas do dia 14/04/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 09:45 horas do dia 14/04/2021.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: ÀS 10:00 horas do dia 14/04/2021.

O certame será realizado por meio do sistema SIGA, estando o edital disponível no endereço www.compras.es.gov.br.

Os interessados em participar da licitação deverão efetuar seu cadastro no sistema SIGA, conforme instruções contidas no

endereço www.compras.es.gov.br/cadastro-de-fornecedores.

Contatos: licitacoes.cpl@pm.es.gov.br e (27) 3636-8612/8852.

BRUNO CARDOSO PORTELA - CAP PM
Pregoeiro Oficial da PMES
Protocolo 658050

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PMES (PROCESSO Nº 88256952)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS.

LOTE 03: teve como vencedora a empresa **RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA** com o **valor unitário total** de sua Proposta Comercial de: **R\$ 28.996,70 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta centavos).**

LOTE 05: teve como vencedora a empresa **PHILHARMONIE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP** com o **valor unitário total** de sua Proposta Comercial de: **R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais).**

LOTE 06: teve como vencedora a empresa **GERAÇÃO Y DE RESENDE COMÉRCIO LTDA - EPP** com o **valor unitário total** de sua Proposta Comercial de: **R\$ 15.704,00 (quinze mil, setecentos e quatro reais).**

LOTE 09: teve como vencedora a empresa **LAVNA VIVACE CONSULTORIA EMPRESARIAL E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA-ME** com o **valor unitário total** de sua Proposta Comercial de: **R\$ 26.680,00 (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta reais).**

LOTE 10: teve como vencedora a empresa **ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI - EPP** com o **valor unitário total** de sua Proposta Comercial de: **R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais).**

LOTE 11: teve como vencedora a empresa **GERAÇÃO Y DE RESENDE COMÉRCIO LTDA - EPP** com o **valor unitário total** de sua Proposta Comercial de: **R\$ 56.816,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e dezesseis reais).**

LOTE 15: teve como vencedora a empresa **PHILHARMONIE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP** com o **valor unitário total** de sua Proposta Comercial de: **R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).**

LOTE 16: teve como vencedora a empresa **RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA** com o **valor unitário total** de sua Proposta Comercial de: **R\$ 13.450,00 (treze mil, quatrocentos e cinquenta reais).**

LOTE 17: teve como vencedora a empresa **PHILHARMONIE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP** com o **valor unitário total** de sua Proposta Comercial de: **R\$ 8.350,00 (oito mil, trezentos e cinquenta reais).**

LOTE 20: teve como vencedora a empresa **GERAÇÃO Y DE**